

Comunicação da Comissão relativa à aplicação da Convenção Regional sobre Regras de Origem Preferenciais Pan-Euromediterrânicas ou protocolos sobre as regras de origem que preveem a acumulação diagonal entre as Partes Contratantes na presente Convenção

(2020/C 67/02)

Para efeitos da aplicação da acumulação diagonal de origem entre as Partes Contratantes ⁽¹⁾ na Convenção Regional sobre Regras de Origem Preferenciais Pan-Euromediterrânicas ⁽²⁾ (a seguir denominada «Convenção»), as Partes em questão comunicam entre si, por intermédio da Comissão Europeia, as regras de origem em vigor relativamente às outras Partes.

Recorda-se que a acumulação diagonal só pode ser aplicada se as Partes de produção final e de destino final tiverem concluído acordos de comércio livre, com as mesmas regras de origem, com todas as Partes que participam na obtenção do caráter de produto originário, isto é, com todas as Partes de onde são originárias as matérias utilizadas. As matérias originárias de uma Parte que não tenha concluído um acordo com as Partes de produção final e/ou de destino final serão consideradas matérias não originárias. As Notas Explicativas relativas aos protocolos pan-euromediterrânicos sobre as regras de origem contêm exemplos específicos ⁽³⁾.

Com base nas notificações efetuadas pelas Partes para a Comissão Europeia, os quadros em anexo especificam:

Quadro 1 — uma síntese simplificada das possibilidades de acumulação em 1 de dezembro de 2019.

Quadros 2 e 3 — a data a partir da qual a acumulação diagonal é aplicável.

No quadro 1, um «X» assinala a existência entre dois parceiros de um acordo de comércio livre com regras de origem que permitem a acumulação com base no modelo pan-euromediterrânico das regras de origem. A acumulação diagonal envolvendo três parceiros deve ser indicada com um «X» nas casas relativas aos três parceiros. Existem, no entanto, algumas exceções à acumulação diagonal. Em tais casos, (1) ou um (*) ao lado do «X» indica as exceções a ter em conta.

No quadro 2, as datas mencionadas referem-se:

- à data de aplicação da acumulação diagonal com base nas disposições do artigo 3.º do apêndice I da Convenção em que o acordo de comércio livre em causa se refere à Convenção. Nesse caso, a data é precedida de «(C)»;
- à data de aplicação dos protocolos sobre as regras de origem que preveem a acumulação diagonal anexos ao acordo de comércio livre em causa, nos outros casos.

No quadro 3, as datas mencionadas referem-se à data de aplicação dos protocolos sobre as regras de origem que preveem a acumulação diagonal anexos aos acordos de comércio livre entre a UE, a Turquia e os participantes no Processo de Estabilização e de Associação da UE. Cada vez que é feita uma referência à Convenção no acordo de comércio livre entre as Partes neste quadro, foi acrescentada no quadro 2 uma data precedida de «(C)».

Recorda-se igualmente que as matérias originárias da Turquia abrangidas pela União Aduaneira UE-Turquia podem ser incorporadas como matérias originárias para efeitos da acumulação diagonal entre a União Europeia e os países participantes no Processo de Estabilização e de Associação com os quais um protocolo de origem esteja em vigor.

⁽¹⁾ As Partes Contratantes são a União Europeia, a Albânia, a Argélia, a Bósnia-Herzegovina, o Egito, as Ilhas Faroé, a Geórgia, a Islândia, Israel, a Jordânia, o Kosovo [ao abrigo da Resolução 1244(1999) do Conselho de Segurança das Nações Unidas], o Líbano, a Macedónia do Norte, a República da Moldávia, o Montenegro, Marrocos, a Noruega, a Sérvia, a Suíça (incluindo o Listenstaine), a Síria, a Tunísia, a Turquia, a Ucrânia e a Cisjordânia e Faixa de Gaza.

⁽²⁾ JO L 54 de 26.2.2013, p. 4.

⁽³⁾ JO C 83 de 17.4.2007, p. 1.

Os códigos das Partes Contratantes enumeradas nos quadros são os seguintes:

— União Europeia	UE
— Estados da EFTA:	
— Islândia	IS
— Suíça (incluindo Listenstaine) ⁽⁴⁾	CH (+ LI)
— Noruega	NO
— Ilhas Faroé	FO
— Participantes no Processo de Barcelona:	
— Argélia	DZ
— Egito	EG
— Israel	IL
— Jordânia	JO
— Líbano	LB
— Marrocos	MA
— Cisjordânia e Faixa de Gaza	PS
— Síria	SY
— Tunísia	N
— Turquia	TR
— Participantes no Processo de Estabilização e de Associação da UE:	
— Albânia	AL
— Bósnia-Herzegovina	BA
— Macedónia do Norte	MK
— Montenegro	ME
— Sérvia	RS
— Kosovo ⁽⁵⁾	KO
— República da Moldávia	MD
— Geórgia	GE
— Ucrânia	UA

A presente comunicação substitui a Comunicação 2019/C 333/03 (JO C 333 de 4.10.2019, p. 3).

⁽⁴⁾ A Suíça e o Principado do Listenstaine formam uma união aduaneira.

⁽⁵⁾ Esta designação não prejudica as posições relativas ao estatuto e está conforme com a Resolução 1244 do CSNU e com o parecer do TIJ sobre a Declaração de Independência do Kosovo.

Quadro 1

Síntese simplificada das possibilidades de acumulação diagonal na zona pan-euromediterrânica em 1 de dezembro de 2019

	Estados da EFTA				Participantes no Processo de Barcelona											Participantes no Processo de Estabilização e de Associação da UE							MD	GE	UA
	UE	CH (+ LI)	IS	NO	FO	DZ	EG	IL	JO	LB	MA	PS	SY	TN	TR	AL	BA	KO	ME	MK	RS				
UE		X	X	X	X	X	X	X	X		X	X		X	X ⁽¹⁾	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
CH (+ LI)	X		X	X	X		X	X	X	X	X	X		X	X	X	X		X	X	X			X	X
IS	X	X		X	X		X	X	X	X	X	X		X	X	X	X		X	X	X			X	X
NO	X	X	X		X		X	X	X	X	X	X		X	X	X	X		X	X	X			X	X
FO	X	X	X	X											X										
DZ	X																								
EG	X	X	X	X					X		X			X	X										
IL	X	X	X	X					X						X										
JO	X	X	X	X				X	X		X			X											
LB		X	X	X																					
MA	X	X	X	X				X		X				X	X										
PS	X	X	X	X																					
SY															X										
TN	X	X	X	X				X		X					X										
TR	X ⁽¹⁾	X	X	X	X			X	X				X	X		(*)	(*)	(*)	(*)	X(*)	X(*)	X			
AL	X	X	X	X											(*)		X	X	X	X	X	X	X		
BA	X	X	X	X											(*)	X		X	X	X	X	X	X		
KO	X														(*)	X	X		X	X	X	X			
ME	X	X	X	X											(*)	X	X	X		X	X	X			

	Estados da EFTA				Participantes no Processo de Barcelona										Participantes no Processo de Estabilização e de Associação da UE									
	UE	CH (+ LI)	IS	NO	FO	DZ	EG	IL	JO	LB	MA	PS	SY	TN	TR	AL	BA	KO	ME	MK				RS
MK	X	X	X	X											X (*)	X	X	X	X		X	X		
RS	X	X	X	X											X (*)	X	X	X	X	X		X		
MD	X														X	X	X	X	X	X	X			
GE	X	X	X	X																				
UA	X	X	X	X																				

(*) (*) É possível a acumulação diagonal entre a Turquia, a Albânia, a Bósnia-Herzegovina, o Kosovo, a Macedónia do Norte, o Montenegro e a Sérvia. Todavia, ver o quadro 3 para a possibilidade de acumulação diagonal entre a União Europeia, a Turquia, a Albânia, a Bósnia-Herzegovina, o Kosovo, a Macedónia do Norte, o Montenegro e a Sérvia.

(1) (1) Para os produtos abrangidos pela União Aduaneira UE-Turquia, a data de aplicação é 27 de julho de 2006.

Para os produtos agrícolas, a data de aplicação é 1 de janeiro de 2007 (a acumulação não é aplicável com MD).

Para os produtos carboníferos e siderúrgicos, a data de aplicação é 1 de março de 2009 (a acumulação não é aplicável com MD).

		Estados da EFTA				Participantes no Processo de Barcelona										Participantes no Processo de Estabilização e de Associação da UE								
	UE	CH(+ LI)	IS	NO	FO	DZ	EG	IL	JO	LB	MA	PS	SY	TN	TR	AL	BA	KO	ME	MK	RS	MD	GE	UA
DZ	1.11.2007																							
EG	1.3.2006 (C) 1.2.2016	1.8.2007	1.8.2007	1.8.2007					6.7.2006		6.7.2006			9.7.2006	1.3.2007									
IL	1.1.2006	1.7.2005	1.7.2005	1.7.2005					9.2.2006						1.3.2006									
JO	1.7.2006	17.7.2007	17.7.2007	17.7.2007			6.7.2006	9.2.2006			6.7.2006			6.7.2006										
LB		1.1.2007	1.1.2007	1.1.2007																				
MA	1.12.2005	1.3.2005	1.3.2005	1.3.2005			6.7.2006		6.7.2006					6.7.2006	1.1.2006									
PS	1.7.2009 (C) 1.3.2016	1.5.2016	1.5.2016	1.5.2016																				

		Estados da EFTA		Participantes no Processo de Barcelona												Participantes no Processo de Estabilização e de Associação da UE								
	UE	CH(+ LI)	IS	NO	FO	DZ	EG	IL	JO	LB	MA	PS	SY	TN	TR	AL	BA	KO	ME	MK	RS	MD	GE	UA
	1.8.2006	1.6.2005	1.3.2006	1.8.2005			6.7.2006		6.7.2006		6.7.2006				1.1.2007									
	(ⁱ)	1.9.2007 (C) 1.12.2019	1.9.2007 (C) 1.12.2019	1.9.2007 (C) 1.12.2019	(C) 1.10.2017		1.3.2007	1.3.2006			1.1.2006		1.1.2007	1.7.2005			1.9.2019			(C) 1.8.2018	(C) 1.6.2019	(C) 1.10.2017		
	(C) 1.5.2015	(C) 1.5.2015	(C) 1.5.2015	(C) 1.5.2015													(C) 1.2.2015	(C) 1.4.2014	(C) 1.4.2014	(C) 1.4.2014	(C) 1.4.2014	(C) 1.4.2014		
	(C) 9.12.2016	(C) 1.1.2015	(C) 1.1.2015	(C) 1.1.2015												(C) 1.2.2015	(C) 1.4.2014	(C) 1.2.2015	(C) 1.2.2015	(C) 1.2.2015	(C) 1.2.2015	(C) 1.4.2014		
(C) 1.4.2016															1.9.2019	(C) 1.4.2014			(C) 1.4.2014	(C) 1.4.2014	(C) 1.4.2014	(C) 1.4.2014		
(C) 1.4.2014																								
(C) 1.4.2014																								
(C) 1.4.2014																								
(C) 1.4.2014																								
(C) 1.4.2014																								

		Estados da EFTA				Participantes no Processo de Barcelona										Participantes no Processo de Estabilização e de Associação da UE									
		UE	CH(+ LI)	IS		NO	FO	DZ	EG	IL	JO	LB	MA	PS		SY	TN	TR	AL	BA				KO	ME
ME	(C) 1.2.2015	(C) 1.9.2012	(C) 1.10.2012	(C) 1.11.2012												(C) 1.4.2014	(C) 1.2.2015	(C) 1.4.2014		(C) 1.4.2014	(C) 1.4.2014	(C) 1.4.2014			
MK	(C) 1.5.2015	1.2.2016	1.5.2015	1.5.2015											(C) 1.8.2018	(C) 1.4.2014	(C) 1.2.2015	(C) 1.4.2014	(C) 1.4.2014		(C) 1.4.2014	(C) 1.4.2014	(C) 1.4.2014		
RS	(C) 1.2.2015	(C) 1.5.2015	(C) 1.5.2015	(C) 1.5.2015											(C) 1.6.2019	(C) 1.4.2014	(C) 1.2.2015	(C) 1.4.2014	(C) 1.4.2014	(C) 1.4.2014		(C) 1.4.2014	(C) 1.4.2014		
MD	(C) 1.12.2016														(C) 1.10.2017	(C) 1.4.2014	(C) 1.4.2014	(C) 1.4.2014	(C) 1.4.2014	(C) 1.4.2014	(C) 1.4.2014	(C) 1.4.2014	(C) 1.4.2014		
GE	(C) 1.6.2018	(C) 1.5.2018	(C) 1.9.2017	(C) 1.9.2017																					
UA	(C) 1.1.2019	1.6.2012	1.6.2012	1.6.2012																					

(¹) Para os produtos abrangidos pela União Aduaneira UE-Turquia, a data de aplicação é 27 de julho de 2006.
Para os produtos agrícolas, a data de aplicação é 1 de janeiro de 2007.
Para os produtos carboníferos e siderúrgicos, a data de aplicação é 1 de março de 2009.

Quadro 3

Data de aplicação dos protocolos sobre as regras de origem que preveem a acumulação diagonal entre a União Europeia, a Albânia, a Bósnia-Herzegovina, o Kosovo, a Macedónia do Norte, o Montenegro, a Sérvia e a Turquia

	UE	AL	BA	KO	MK	ME	RS	TR
UE		1.1.2007	1.7.2008	1.4.2016	1.1.2007	1.1.2008	8.12.2009	(¹)
AL	1.1.2007		22.11.2007	1.4.2014	26.7.2007	26.7.2007	24.10.2007	1.8.2011
BA	1.7.2008	22.11.2007		1.4.2014	22.11.2007	22.11.2007	22.11.2007	14.12.2011
KO	1.4.2016	1.4.2014	1.4.2014		1.4.2014	1.4.2014	1.4.2014	1.9.2019
MK	1.1.2007	26.7.2007	22.11.2007	1.4.2014		26.7.2007	24.10.2007	1.7.2009
ME	1.1.2008	26.7.2007	22.11.2007	1.4.2014	26.7.2007		24.10.2007	1.3.2010
RS	8.12.2009	24.10.2007	22.11.2007	1.4.2014	24.10.2007	24.10.2007		1.9.2010
TR	(¹)	1.8.2011	14.12.2011	1.9.2019	1.7.2009	1.3.2010	1.9.2010	

(¹) Para os produtos abrangidos pela União Aduaneira UE-Turquia, a data de aplicação é 27 de julho de 2006. Não aplicável aos produtos agrícolas e aos produtos do carvão e do aço.